



INFORMAÇÕES RESUMIDAS REFERENTES À DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS COMERCIAIS DA 3ª EMISSÃO DA



**BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**  
Companhia Aberta de Capital Autorizado  
CNPJ nº 02.302.100/0001-06  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, CEP 04532-001, São Paulo - SP

Classificação de Risco (*Rating*) Moody's: **BR-1**  
Código ISIN: **BREBENPM012**

No montante de

**R\$ 230.000.000,00**

## 1. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

### 1.1. Deliberações Societárias

A 3ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais ("**Notas Promissórias**") da Bandeirante Energia S.A. ("**Emissora**" ou "**Companhia**") foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Companhia. ("**Emissão**"), realizada em 07 de maio de 2009, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP em 15 de maio de 2009, e publicada nos jornais (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 09 de maio de 2009; e (ii) jornal Valor Econômico, em 11 de maio de 2009, e sua remuneração foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 27 de maio de 2009, cuja ata foi encaminhada para arquivamento na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico.

### 1.2. Valor da 3ª Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

### 1.3. Quantidade de Notas Promissórias

Serão emitidas 230 (duzentas e trinta) Notas Promissórias.

### 1.4. Valor Nominal Unitário

As Notas Promissórias terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

### 1.5. Séries

As Notas Promissórias serão emitidas em série única.

### 1.6. Remuneração

A Remuneração (conforme definida a seguir) foi apurada em Procedimento de *bookbuilding* (conforme definido no item 1.22), correspondendo à variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada "Taxa DI over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), capitalizada de um *spread*, ou sobretaxa, correspondente a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento do principal e da Remuneração deverão ser realizados juntamente no vencimento das Notas Promissórias. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(FatorDI \times FatorSpread) - 1], \text{ onde:}$$

- J** = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário das Notas Promissórias, no início do Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** = produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k), \text{ onde:}$$

- n** = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- TDI<sub>k</sub>** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;



$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

**k** = 1, 2, ..., n;

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{Spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right], \text{ onde:}$$

**spread** = 1,3000 (um inteiro e trinta centésimos);

**DP** = É o número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se, a qualquer tempo durante a vigência da Nota Promissória, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os detentores da Nota Promissória quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI à Nota Promissória, será utilizado em sua substituição o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver. Caso não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, será utilizada então a taxa média ponderada de remuneração dos títulos públicos federais brasileiros de curto prazo (Letra do Tesouro Nacional - LTN), à época de tal verificação, que tiverem sido negociados nos últimos 30 (trinta) dias, com prazo de vencimento de até 180 (cento e oitenta) dias. Caso a Taxa DI passe a ser novamente divulgada, a Taxa DI voltará a ser o parâmetro de remuneração das Notas Promissórias.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na data de pagamento do Valor Nominal Unitário, exclusive, acrescido da Remuneração.

### 1.7. Data de Emissão

A data de emissão das Notas Promissórias será a data da respectiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

### 1.8. Preço de Subscrição

O preço de subscrição das Notas Promissórias será correspondente ao Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

### 1.9. Integralização

O prazo de colocação e distribuição pública das Notas Promissórias objeto de garantia firme será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do registro da Emissão ("Prazo de Colocação").

A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional.

### 1.10. Forma

As Notas Promissórias serão emitidas fisicamente e ficarão depositadas no Banco Bradesco S.A.

### 1.11. Destinação dos Recursos

Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias ("Oferta") serão utilizados para financiamento do capital de giro da Emissora.

### 1.12. Resgate Antecipado Facultativo

A Emissora poderá resgatar antecipadamente a totalidade ou parte das Notas Promissórias a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Emissão, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) o resgate antecipado dependerá de deliberação do Conselho de Administração da Companhia, seguida de aviso publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, no qual informará a data, o local de realização e o procedimento de resgate e comunicação prévia;
- (ii) o resgate antecipado, total ou parcial, será feito pelo Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate; e
- (iii) na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, será adotado o critério de sorteio, que será realizado com base no número de cada Nota Promissória, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Na hipótese do item (iii) acima, a Emissora será responsável por organizar o sorteio e deverá comunicar os titulares das Notas Promissórias acerca do mesmo no prazo previsto no item (i) acima. Poderão estar presentes no sorteio a totalidade dos titulares das Notas Promissórias ou seus mandatários devidamente constituídos para este fim.

Ao subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Promissórias os titulares das Notas Promissórias concederão antecipadamente a sua anuência expressa ao resgate antecipado das Notas Promissórias conforme o presente item, nos termos do artigo 7º, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada ("Instrução CVM 134").

### 1.13. Prazo de Vencimento

As Notas Promissórias terão prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão ("Data de Vencimento").



### 1.13.1. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Promissórias, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriado nacional, sábado e/ou domingo.

### 1.14. Hipóteses de Vencimento Antecipado

Os titulares das Notas Promissórias terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias, bem como de exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido **(i)** da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*; **(ii)** de encargos moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, independentemente de aviso ou notificação prévia, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nos termos das Notas Promissórias, não sanado no prazo 02 (dois) dias úteis contados da data do inadimplemento;
- (b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (c)** pedido de auto-falência;
- (d)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora ou de sua controladora direta;
- (e)** se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente não revertido pela Emissora em 30 (trinta) dias;
- (f)** perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão nº 202, celebrado pela Emissora e pela União Federal, em 23 de outubro de 1998, conforme alterado, desde que tal perda ou cassação não seja revertida no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua verificação;
- (g)** transformação da Emissora em sociedade limitada;
- (h)** vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias a que a Emissora esteja sujeita, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que possa de forma comprovada prejudicar o fiel cumprimento das obrigações da Emissora, relacionadas às Notas Promissórias, e não sanado pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias;
- (i)** cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma relevante de reorganização societária que implique na alienação do controle acionário direto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(i)** se a referida alienação for para outra empresa do mesmo grupo econômico da Emissora; ou **(ii)** as exceções da alínea (I) a seguir; ou **(iii)** tenha sido obtida anuência prévia dos detentores das Notas Promissórias que representem 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação; ou **(iv)** nas hipóteses de cisão, fusão e incorporação seja assegurado o direito previsto no parágrafo 1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(v)** se o processo for revertido no prazo de 30 (trinta) dias;
- (j)** descumprimento pela Emissora da manutenção do índice financeiro no limite a seguir estabelecido nas datas das suas respectivas apurações, com relação às datas-base de 30 de junho de 2009 e 31 de dezembro de 2009: relação Dívida Bruta/EBITDA, não superior a 3,5; para fins do presente item, "Dívida Bruta" representa a dívida financeira total subtraída dos empréstimos regulatórios do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. "EBITDA" é o resultado antes das despesas financeiras, impostos, depreciação e amortização. Será utilizado o EBITDA referente ao período de apuração de 12 (doze) meses anteriores à data da apuração.
- (k)** protestos de títulos contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto **(i)** seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; **(ii)** for/forem cancelado(s), em qualquer hipótese; ou **(iii)** forem prestadas garantias em juízo, aceitas pelo Poder Judiciário;
- (l)** alienação de controle acionário direto da EDP - Energias do Brasil S.A. que acarrete uma redução da classificação de risco (*rating*) corporativo da Emissora, exceto se **(i)** a EDP - Energias do Brasil S.A. e mantiver, isoladamente ou em conjunto com outros acionistas, a maioria do Conselho de Administração da EDP - Energias do Brasil S.A. com direito a voto da EDP - Energias do Brasil S.A., ou **(ii)** tenha sido obtida anuência prévia de detentores de Notas Promissórias que representem 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, ou **(iii)** a referida alienação for revertida no prazo de 30 (trinta) dias.

Os valores mencionados nas alíneas (h) e (k) do item acima não serão reajustados ou corrigidos.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g) do item acima, respeitados os prazos de cura indicados nas respectivas alíneas, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Promissórias, independentemente de qualquer consulta ao respectivo detentor, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação nesse sentido, por qualquer dos titulares das Notas Promissórias à Emissora. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas (h), (i), (j), (k) e (l) do item acima, deverá ser convocada, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que os titulares das Notas Promissórias tomarem conhecimento do evento, Assembléia dos titulares das Notas Promissórias, para deliberar sobre o eventual vencimento antecipado das Notas Promissórias. A Assembléia dos titulares das Notas Promissórias a que se refere este item deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

Na Assembléia mencionada no parágrafo acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quorum previsto na Cártula de Emissão, os titulares das Notas Promissórias poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias.

Na hipótese de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima por titulares que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação, os titulares das Notas Promissórias deverão declarar o vencimento antecipado das Notas Promissórias.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das Notas Promissórias, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias em circulação, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos das Notas Promissórias, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada à Emissora por meio de carta protocolizada no endereço constante do item 8 abaixo, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos.



### 1.15. Assembléia dos Titulares das Notas Promissórias

Os titulares das Notas Promissórias poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia especial a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Notas Promissórias.

A Assembléia dos titulares das Notas Promissórias poderá ser convocada pela Emissora ou por titulares de Notas Promissórias que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Promissórias em circulação, ou pela CVM.

Aplicar-se-á à Assembléia dos titulares das Notas Promissórias, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembléias gerais de acionistas e de debenturistas.

A Assembléia dos titulares das Notas Promissórias instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Cada Nota Promissória conferirá a seus titulares o direito a um voto na Assembléia dos titulares das Notas Promissórias, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Promissórias ou não.

Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere este item, será considerada Nota Promissória em circulação a Nota Promissória em circulação no mercado, excluídas Notas Promissórias que sejam de propriedade da Emissora, de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias dos titulares das Notas Promissórias.

A presidência da Assembléia dos titulares das Notas Promissórias caberá aos titulares das Notas Promissórias eleito pelos titulares das Notas Promissórias ou àquele que for designado pela CVM.

As alterações relativas à Remuneração e ao prazo de vencimento das Notas Promissórias, as quais somente poderão ser propostas pela Emissora, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembléia dos titulares das Notas Promissórias ou em qualquer convocação subsequente, por titulares de Notas Promissórias que representem 90% (noventa por cento) das Notas Promissórias em circulação.

A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos do item 1.14 anterior, bem como toda e qualquer alteração nas cláusulas ou condições previstas na Nota Promissória desde que não expressamente previsto de outro modo, dependerá da aprovação de titulares das Notas Promissórias que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Promissórias em circulação.

### 1.16. Regime de Colocação

O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Notas Promissórias, sob o regime de garantia firme, válida até o dia 21 de agosto de 2009, para o valor de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais).

O prazo de colocação e distribuição pública das Notas Promissórias objeto de garantia firme será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do registro da Emissão.

Caso o registro da Oferta pela CVM seja concedido antes de 1º de junho de 2009, o Coordenador Líder deverá subscrever as Notas Promissórias não distribuídas a investidores, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do referido registro. Caso o registro seja concedido a partir de 1º de junho de 2009, o Coordenador Líder deverá subscrever as Notas Promissórias não distribuídas a investidores até 05 de junho de 2009, desde que o registro tenha sido concedido pela CVM até o dia 03 de junho de 2009, inclusive, e a Emissora tenha realizado a publicação do aviso de início de distribuição ("**Aviso de Início**") até o dia 05 de junho de 2009, inclusive.

### 1.17. Negociação

As Notas Promissórias serão registradas para colocação e negociação no NOTA - Módulo de Notas Comerciais ("**NOTA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

### 1.18. Local do Pagamento

Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas no NOTA, ou para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculadas ao referido sistema, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário.

### 1.19. Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's para a elaboração da súmula de classificação de risco para esta Emissão, sendo atribuída a seguinte classificação de risco para as Notas Promissórias: BR-1.

### 1.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### 1.21. Público-Alvo

O público-alvo das Notas Promissórias será composto por fundos de investimento, fundos de pensão, administradores de recursos de terceiros, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e outros investidores considerados institucionais ou qualificados, incluindo, mas não se limitando a pessoas físicas, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

### 1.22. Plano de Distribuição

O plano de distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, mas anteriormente ao registro da distribuição das Notas Promissórias, foram realizadas apresentações a potenciais investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Emissora, durante as quais foram distribuídas versões das Lâminas;
- (ii)** após a realização das apresentações, o Coordenador Líder, com o acompanhamento da Emissora, realizou coleta de intenção de investimentos, sem reservas antecipadas e sem lotes máximos ou mínimos, para verificação junto aos investidores da demanda pelas Notas Promissórias em diferentes níveis de taxa de juros ("**Procedimento de bookbuilding**"), por meio da qual foi definida a Remuneração das Notas Promissórias; e
- (iii)** após a obtenção do registro da Oferta na CVM, será publicado o respectivo Aviso de Início.



A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do NOTA da CETIP, bem como com este plano de distribuição.

A colocação será pública, não existindo lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Promissórias.

Não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Promissórias.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir as Notas Promissórias.

Observadas às disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º, inciso I da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente distribuição, utilização de prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além do Aviso de Início, do aviso de encerramento de distribuição e da Lâmina.

A Oferta não é adequada aos investidores que: **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de notas promissórias no mercado secundário brasileiro é restrita.

### 1.23. Coordenador da Oferta

Abaixo segue a identificação e o endereço no qual o Coordenador Líder poderá ser contatado:

#### • HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, 01451-000, São Paulo - SP

**At.:** Antonio Marques de Oliveira Neto

**Tel.:** (11) 3847-5078

**Fax:** (11) 3847-9818

**E-mail:** Antonio.m.oliveira@hsbc.com.br

### 1.24. Alterações dos Termos e Condições da Oferta

Na hipótese da Oferta ser cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso de Início e Aviso ao Mercado. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Notas Promissórias, no prazo de 2 (dois) dias úteis de sua manifestação: **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

A eventual modificação dos termos e condições da Emissão das Notas Promissórias deverá ser divulgada imediatamente ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso de Início e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Notas Promissórias, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio. Caso após notificados os investidores decidam revogar sua aceitação da Oferta, deverão ser estes restituídos, sem adição de juros ou correção monetária, do valor dado em contrapartida às Notas Promissórias, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua manifestação.

No caso de restituição de valores nos termos acima descritos, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação ao Coordenador Líder referente aos valores restituídos.

## 2. SUMÁRIO DA COMPANHIA

### 2.1. Breve Histórico

A Emissora foi originada com a fundação da The São Paulo Tramway, Light and Power Co., Ltd., em 1899 em Toronto, Canadá, a qual foi autorizada, por decreto do presidente Campos Sales, a atuar no Brasil. Em 1904, estendeu seu mercado ao Rio de Janeiro, fundando a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd. A partir de 1912, essas empresas passaram a ser controladas pela holding Brazilian Traction Light and Power Co., Ltd. Em 1956, o grupo reestruturou-se, passando a ter como controlador a Brascan Limited. Em 1979, o governo brasileiro, por meio das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS ("Eletrobrás"), adquiriu da Brascan Limited o controle acionário da então Light - Serviços de Eletricidade S.A. ("Light")

Em 1981, o Governo do Estado de São Paulo adquiriu da Eletrobrás o subsistema paulista da Light, criando a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. Com a aprovação do Conselho Diretor do PED - Programa Estadual de Desestatização, a partir de 1º de janeiro de 1998, a Eletropaulo foi cindida, dando origem a quatro empresas independentes: a Bandeirante Energia S.A. (anteriormente denominada EBE - Empresa Bandeirante de Energia S.A.), a Eletropaulo - Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., a Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica S.A. - EPTE e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE.

Como consequência das medidas implementadas pelos Governos Federal e Estadual na década de 90, visando transferir empresas controladas pelos Municípios, Estados e União à iniciativa privada, a Bandeirante foi privatizada em 17 de setembro de 1998, data em que 29,80% de seu capital social, correspondente a 11.010.661.268 (onze bilhões, dez milhões, seiscentas e sessenta e uma mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, foi adquirido pelo consórcio Luso-Brasileiro, formado pela ENERPAULO - Energia Paulista Ltda. ("Enerpaulo"), controlada pela EDP - Energias de Portugal S.A., e pela Draft 1 Participações S.A., controlada pela Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL. Para adquirir o controle da Bandeirante, o consórcio Luso-Brasileiro dispendeu, aproximadamente, R\$ 1,014 bilhão.

Em 1º de outubro de 2001 foi aprovada, em Assembléia Geral Extraordinária, a cisão parcial da Bandeirante, com versão da parcela cindida do seu patrimônio para a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, nos termos do protocolo e da justificação da cisão nesta mesma Assembléia. A Bandeirante cindida ficou com 51,36% do antigo mercado e passou a ser controlada pela Enerpaulo.

Como parte da reestruturação societária do Grupo EDP, em Assembléia realizada em 31 de outubro de 2002, a Bandeirante incorporou parcela cindida do capital da controladora Enerpaulo, que foi extinta mediante a incorporação da parcela remanescente do seu patrimônio pela EDP - Energias do Brasil S.A., a qual passou a deter o controle da Bandeirante.

Conforme autorizado pela ANEEL em 25 de abril de 2005, por meio da Resolução Autorizativa nº. 164, a EDP - Energias do Brasil S.A. incorporou as ações da Bandeirante, transformando-a em subsidiária integral desta. Neste processo, os acionistas minoritários da Companhia receberam ações da EDP - Energias do Brasil S.A. em troca de suas participações.

Ao mesmo tempo, 67,5% do capital da EDP - Energias do Brasil S.A. passou a ser detido pela EDP, sendo os 32,5% restantes, propriedade dos investidores das distribuidoras que concordaram com a troca de ações, com base em uma avaliação independente.



## 2.2. Objeto Social

A Companhia tem por objeto social **(a)** a exploração de serviços públicos de energia elétrica, podendo estudar, planejar, projetar, desenvolver, construir e explorar os respectivos sistemas, bem como prestar serviços correlatos que lhe tenham sido ou venham a ser delegados, e praticar os demais atos necessários à consecução dos seus objetivos; **(b)** gerir ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades, bem como estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição de energia; **(c)** prestar quaisquer serviços, de natureza pública ou privada, correlatos à gestão de ativos de distribuição de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **(d)** contribuir para a preservação do meio ambiente no âmbito de suas atividades, bem como participar em programas sociais de interesse comunitário.

## 2.3. Atividades da Companhia

A Bandeirante é uma das principais concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica do Estado de São Paulo e a maior do Grupo EDP, atendendo a 28 municípios das regiões do Alto Tietê e Vale do Paraíba, onde conta com uma base de 1,4 milhão de clientes, atendendo uma população de cerca de 4,6 milhões de habitantes, em uma área de 10 mil km<sup>2</sup>.

O Estado de São Paulo, área de atuação da Bandeirante, é o principal gerador de riqueza nacional, respondendo por cerca de 33,9% do PIB brasileiro, em 2006, segundo estimativa da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Sua área de concessão localiza-se numa região altamente desenvolvida em infra-estrutura, escoamento da produção e ambiente empresarial dinâmico, com mais de 9 mil indústrias e mais de 93 mil estabelecimentos comerciais, compreendendo os mais variados ramos de negócios.

A prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica é viabilizada por meio de redes de distribuição, ramificadas em toda a área de concessão da Companhia. Esse serviço é prestado diretamente pela Bandeirante aos consumidores finais, subdivididos em várias classes de tensão e de consumo. A energia elétrica vendida é quantificada por meio da instalação de medidores com leituras mensais, cujas informações são processadas e servem de base para a emissão de faturas com a aplicação de tarifas, encargos e tributos estabelecidos pelas leis vigentes.

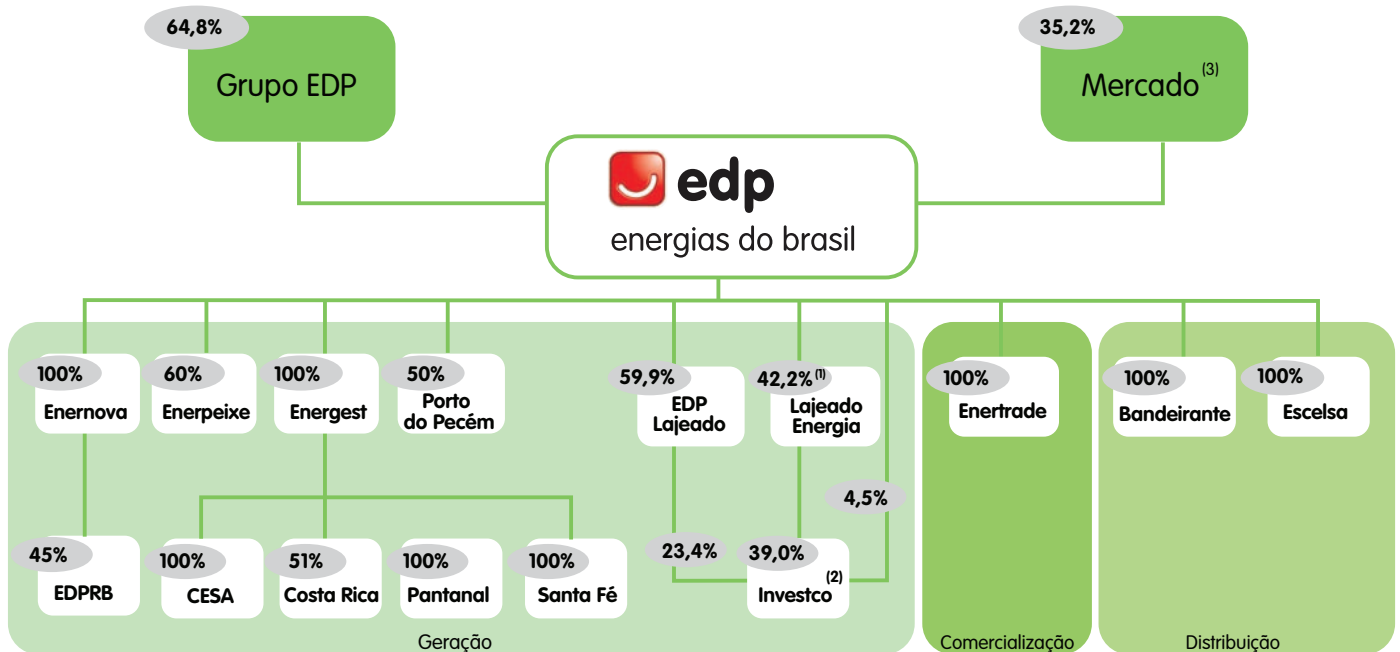
Durante o ano de 2008, a Bandeirante forneceu um total de 8.470 GWh de energia para 1,4 milhão de consumidores. A receita bruta da Bandeirante representou 43% da receita bruta total do Grupo EDP em 2008. A receita líquida da Bandeirante representou 42% da receita líquida total do Grupo EDP em 2008.

Os investimentos da Emissora totalizaram R\$ 160.089 mil em 2008, os quais foram aplicados, principalmente, na expansão e melhoria do sistema.

## 2.4. Organograma Societário

O esquema a seguir representa a estrutura acionária na qual a Companhia se encontrava inserida em 31 de dezembro de 2008:

Data-Base: 31/12/2008  
% do Capital Total



### Notes:

(1) Representa 47,2% de participação direta pela **Energias do Brasil**, acrescida de 6,5% equivalente à participação indireta da **Energias do Brasil** através da **Tocantins Energia**.

(2) A **EDP Lajeado** e a **Lajeado Energia** detêm participação em conjunto de 73,00% no Capital Votante, 62,40% no Capital Total da **Investco**.

(3) Inclui 15.780.225 ações em tesouraria

(4) Considera o cancelamento de 6.221.400 ações, sem alteração no valor do capital social, que passa a ser representado por 158.805.204 ações ordinárias.

## 2.5. Breve Descrição dos Principais Acionistas

Considerando que a Emissora é subsidiária integral da EDP - Energias do Brasil S.A, esta é sua única acionista, detentora da totalidade das ações de emissão da Bandeirante. A EDP - Energias do Brasil S.A é uma sociedade anônima de capital aberto, constituída em julho de 2000, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, cujo objeto social consiste em: **(i)** participar em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil e/ou no exterior; **(ii)** gerir ativos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **(iii)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **(iv)** prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior participar em outras sociedades. Desde a sua constituição, os investimentos do Grupo EDP no Brasil foram sendo gradativamente transferidos para a EDP - Energias do Brasil S.A, que passou a atuar como *holding* detentora de todos os ativos do Grupo EDP no país, com exceção da participação na CERJ, que continuou a ser detida diretamente pela EDP - Energias de Portugal S.A.



### 3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS DA EMISSORA

A tabela abaixo apresenta os principais dados financeiros dos balanços patrimoniais da Emissora para os trimestres encerrados em 31 de março de 2008 e em 31 de março de 2009, e para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2007 e 2006, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

|  | <b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>                   |                  |  |                  |                  |
|--|--|------------------|--|------------------|------------------|
|  | <b>Trimestre encerrado em 31 de março de</b> |                  | <b>Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de</b> |                  |                  |
|  | <b>2009</b>                                  | <b>2008</b>      | <b>2008</b>  | <b>2007</b>      | <b>2006</b>      |
|  | <b>Valores em R\$ mil</b>                    |                  |  |                  |                  |
| <b>ATIVO</b>                                   |  |                  |  |                  |                  |
| <b>Circulante</b>                              |  |                  |  |                  |                  |
| Disponibilidades                               | 78.74  | 223.906          | 129.091  | 241.664          | 81.919           |
| Créditos                                       | 494.313                                      | 475.171          | 524.259  | 553.165          | 613.040          |
| Estoques                                       | 4.348  | 3.821            | 4.461  | 3.768            | 3.511            |
| Outros   | 133.172                                      | 121.462          | 148.891  | 135.451          | 198.055          |
| <b>Total do Ativo Circulante</b>               | <b>710.573</b>                               | <b>824.360</b>   | <b>806.702</b>   | <b>934.048</b>   | <b>896.525</b>   |
| <b>Ativo não Circulante</b>                    |  |                  |  |                  |                  |
| <b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>          |  |                  |  |                  |                  |
| Créditos Diversos                              | 217.99                                       | 265.054          | 222.051  | 276.025          | 300.269          |
| Créditos com Pessoas Ligadas                   | 4.239  | 1.414            | 1.961  | 1.589            | 0                |
| Outros   | 229.492                                      | 195.187          | 207.752  | 145.3            | 250.204          |
| <b>Total do Ativo Realizável a Longo Prazo</b> | <b>451.721</b>                               | <b>461.655</b>   | <b>431.764</b>   | <b>422.914</b>   | <b>550.473</b>   |
| Investimentos                                  | 681  | 681              | 681  | 681              | 681              |
| Imobilizado                                    | 963.434                                      | 911.052          | 955.212  | 909.327          | 836.804          |
| Intangível                                     | 50.671                                       | 59.582           | 56.332   | 58.481           | 61.508           |
| <b>Total do Ativo não Circulante</b>           | <b>1.466.507</b>                             | <b>1.432.970</b> | <b>1.443.989</b>                                       | <b>1.391.403</b> | <b>1.449.466</b> |
| <b>Total do Ativo</b>                          | <b>2.177.080</b>                             | <b>2.257.330</b> | <b>2.250.691</b>                                       | <b>2.325.451</b> | <b>2.345.991</b> |
|  | <b>2009</b>                                  | <b>2008</b>      | <b>2008</b>  | <b>2007</b>      | <b>2006</b>      |
| <b>PASSIVO</b>                                 |  |                  |  |                  |                  |
| <b>Passivo Circulante</b>                      |  |                  |  |                  |                  |
| Empréstimos e Financiamentos                   | 56.516                                       | 99.821           | 74.535   | 93.932           | 176.311          |
| Debêntures                                     | 84.834                                       | 85.412           | 94.316   | 8.384            | 10.864           |
| Fornecedores                                   | 203.25                                       | 192.817          | 208.741  | 211.443          | 211.874          |
| Impostos, Taxas e Contribuições                | 107.907                                      | 93.143           | 131.848  | 139.706          | 155.983          |
| Dividendos a Pagar                             | 184.255                                      | 183.531          | 184.255  | 224.823          | 44.344           |
| Provisões                                      | 4.667  | 0                | 5.255  | 1.336            | 1.977            |
| Dívidas com Pessoas Ligadas                    | 0  | 0                | 0  | 0                | 0                |
| Outros   | 266.618                                      | 195.229          | 272.438  | 213.318          | 186.578          |
| <b>Total do Passivo Circulante</b>             | <b>907.647</b>                               | <b>849.953</b>   | <b>971.388</b>   | <b>892.942</b>   | <b>787.931</b>   |
| <b>Passivo não Circulante</b>                  |  |                  |  |                  |                  |
| Empréstimos e Financiamentos                   | 183.872                                      | 200.447          | 187.501  | 188.926          | 275.452          |
| Debêntures                                     | 82.867                                       | 166.667          | 166.075  | 248.900          | 250.000          |
| Provisões                                      | 127.105                                      | 117.463          | 123.095  | 113.790          | 126.209          |
| Dívidas com Pessoas Ligadas                    | 19.333                                       | 786              | 619  | 474              | 10.516           |
| Outros   | 131.096                                      | 128.885          | 121.982  | 130.653          | 130.852          |
| <b>Total do Passivo não Circulante</b>         | <b>544.273</b>                               | <b>614.248</b>   | <b>599.272</b>   | <b>682.743</b>   | <b>793.029</b>   |
| <b>Patrimônio Líquido</b>                      |  |                  |  |                  |                  |
| Capital Social Realizado                       | 254.628                                      | 254.628          | 254.628  | 254.628          | 254.628          |
| Reservas de Capital                            | 334.728                                      | 334.728          | 334.728  | 334.728          | 334.728          |
| Reservas de Lucro                              | 90.675                                       | 175.675          | 90.675   | 175.675          | 175.675          |
| Lucros/Prejuízos Acumulados                    | 45.129                                       | 20.098           | 0  | -15.265          | 0                |
| <b>Total do Patrimônio Líquido</b>             | <b>725.160</b>                               | <b>793.129</b>   | <b>680.031</b>   | <b>749.766</b>   | <b>765.031</b>   |
| <b>Total do Passivo</b>                        | <b>2.177.080</b>                             | <b>2.257.330</b> | <b>2.250.691</b>                                       | <b>2.325.451</b> | <b>2.345.991</b> |



A tabela abaixo apresenta os principais dados das demonstrações de resultados da Emissora para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2008, 2007 e 2006, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

|   | Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de |                  |                  |
|---|---|------------------|------------------|
|   | 2008  | 2007             | 2006             |
| <b>Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços</b>    | <b>2.976.032</b>                                | <b>3.045.585</b> | <b>2.713.297</b> |
| Deduções da Receita Bruta                       | -905.551  | -1.052.499       | -991.006         |
| <b>Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>  | <b>2.070.481</b>                                | <b>1.993.086</b> | <b>1.722.291</b> |
| Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos            | -1.599.853                                      | -1.479.040       | -1.247.730       |
| <b>Resultado Bruto</b>                          | <b>470.628</b>                                  | <b>514.046</b>   | <b>474.561</b>   |
| Despesas/Receitas Operacionais                  | -219.049  | -246.658         | -328.349         |
| <b>Resultado Operacional</b>                    | <b>251.579</b>                                  | <b>267.388</b>   | <b>146.212</b>   |
| Outras Despesas e Receitas                      | -2.823  | -5.984           | -3.255           |
| <b>Resultado Antes Tributação/Participações</b> | <b>248.756</b>                                  | <b>261.404</b>   | <b>142.957</b>   |
| Provisão para IR e Contribuição Social          | -15.544   | -40.604          | -62.813          |
| IR e Contribuição Social Diferido               | -73.976   | -28.461          | 10.642           |
| Reversão dos Juros sobre Capital Próprio        | 46.480  | 48.579           | 51.255           |
| <b>Lucro/Prejuízo do Período</b>                | <b>205.716</b>                                  | <b>240.918</b>   | <b>142.041</b>   |

A tabela abaixo apresenta os principais dados das demonstrações de resultados da Emissora para os trimestres encerrados em 31 de março de 2009 e 31 de março de 2008, que devem ser lidos em conjunto com suas demonstrações financeiras completas.

#### DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

|   | Período encerrado em 31 de março de |                |
|---|-------------------------------------|----------------|
|   | 2009                                | 2008           |
| <b>Receita Bruta de Vendas e/ou Serviços</b>    | <b>783.124</b>                      | <b>695.975</b> |
| Deduções da Receita Bruta                       | -279.596                            | -245.889       |
| <b>Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços</b>  | <b>503.528</b>                      | <b>450.086</b> |
| Custo de Bens e/ou Serviços Vendidos            | -383.851                            | -358.266       |
| <b>Resultado Bruto</b>                          | <b>119.677</b>                      | <b>91.820</b>  |
| Despesas/Receitas Operacionais                  | -49.767                             | -43.135        |
| <b>Resultado Operacional</b>                    | <b>69.910</b>                       | <b>48.685</b>  |
| Outras Despesas e Receitas                      | -1.316                              | -680           |
| <b>Resultado Antes Tributação/Participações</b> | <b>68.594</b>                       | <b>48.005</b>  |
| Provisão para IR e Contribuição Social          | -14.669                             | -10.655        |
| IR e Contribuição Social Diferido               | -8.796                              | -7.350         |
| <b>Lucro/Prejuízo do Período</b>                | <b>45.129</b>                       | <b>30.000</b>  |

#### 4. AUDITOR INDEPENDENTE

A Bandeirante não contratou auditores independentes para a auditoria contábil da presente Lâmina.

As demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais de 2006, 2007 e 2008 foram auditadas pela KPMG Auditores Independentes, e aos trimestres encerrados em 31 de março de 2008 e em 31 de março de 2009 foram revisadas pela KPMG Auditores Independentes.

#### 5. FATORES DE RISCO

*Antes de tomar uma decisão de investimento nas Notas Promissórias, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste documento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir.*

##### Riscos Relacionados ao Setor Elétrico Brasileiro

*Eventuais alterações na regulamentação do setor elétrico podem afetar de maneira adversa as empresas do setor de energia elétrica, inclusive os negócios e os resultados da Companhia.*

A atividade da Companhia é regulamentada e supervisionada pela ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"). A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios da Companhia, incluindo a influência sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que esta está autorizada a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Nos últimos anos, o Governo Federal implantou novas políticas para o setor de energia. Por exemplo, em 15 de março de 2004, foi aprovada a Lei nº 10.848, conforme alterada ("Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico"), que alterou substancialmente as diretrizes até então vigentes e as regras aplicáveis à venda de energia elétrica no Brasil. A constitucionalidade da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico foi contestada perante o Supremo Tribunal Federal, por meio de ações diretas de inconstitucionalidade. Em 11 de outubro de 2006, o Supremo Tribunal Federal indeferiu as medidas cautelares das ações diretas de inconstitucionalidade, por 7 votos a 4, declarando que, em princípio, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico não viola a Constituição Federal. No entanto, o mérito das ações diretas de inconstitucionalidade ainda não foi julgado, sendo que, em 6 de janeiro de 2009, a Procuradoria Geral da República deu parecer favorável pela improcedência do pedido. Caso a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico seja declarada inconstitucional, os agentes do setor elétrico, incluindo a Companhia, poderão ser adversamente afetados.



O efeito integral das reformas introduzidas pela Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico e sua continuidade, o resultado final da ação perante o Supremo Tribunal Federal e reformas futuras na regulamentação do setor elétrico são difíceis de prever, sendo que as mesmas poderão ter um impacto negativo sobre os negócios da Companhia e seus resultados operacionais.

As principais atividades comerciais, a implementação da estratégia de crescimento e a condução das atividades da Companhia podem ser afetadas de forma adversa por ações governamentais, dentre as quais: (a) alteração na legislação aplicável aos negócios da Companhia; (b) descontinuidade e/ou mudanças nos programas de concessão federal e estaduais; (c) imposição de critérios mais rigorosos para a qualificação em licitações futuras; e (d) atraso na implementação de reajustes anuais de tarifas.

A Companhia não pode assegurar as ações que serão tomadas pelo Governo Federal no futuro e em que medida tais ações poderão afetar os resultados operacionais da Companhia. Caso a Companhia seja obrigada a proceder de maneira substancialmente diferente daquela estabelecida em seu plano de negócio, os resultados financeiros e operacionais da Companhia poderão ser adversamente afetados.

*Alterações nas leis e regulamentos ambientais podem afetar de maneira adversa os negócios das empresas do setor de energia elétrica, inclusive a Companhia.*

As empresas do setor elétrico estão sujeitas a uma rigorosa legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal no tocante, dentre outros, às emissões atmosféricas e às intervenções em áreas especialmente protegidas. Tais empresas necessitam de licenças e autorizações de agências governamentais para a condução de suas atividades. Na hipótese de violação ou não cumprimento de tais leis, regulamentos, licenças e autorizações, as empresas podem sofrer sanções administrativas, tais como multas, interdição de atividades, cancelamento de licenças e revogação de autorizações, ou estarem sujeitas a sanções criminais (inclusive seus administradores). O Ministério Público poderá instaurar inquérito civil e/ou desde logo promover ação civil pública visando o ressarcimento de eventuais danos ao meio ambiente e terceiros. As agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar as empresas do setor de energia elétrica, incluindo a Companhia, a gastar recursos adicionais na adequação ambiental, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente dessas licenças ambientais. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios de empresas do setor elétrico, inclusive da Companhia, causando atrasos em cronogramas de implantação de projetos e gerando, consequentemente, efeitos adversos nos negócios e resultados da Companhia. Qualquer ação neste sentido por parte das agências governamentais poderá afetar de maneira negativa os negócios do setor de energia elétrica e ter um efeito adverso para os negócios e resultados da Companhia.

*Projeto de reforma das agências reguladoras.*

Há projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, que dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras. Esse projeto de lei visa alterar a estrutura de tais agências, mediante, dentre outros pontos, a criação (i) de contratos de gestão, que deverão ser firmados entre as Agências e os Ministérios a que estiverem vinculadas, e, também, (ii) de ouvidoria nas Agências, com o objetivo de zelar pela qualidade dos serviços prestados e acompanhar o processo interno de apuração das denúncias e reclamações dos usuários, seja contra a atuação da Agência, seja contra entes regulados, sendo que o ouvidor, responsável pela respectiva ouvidoria, será indicado pelo Presidente da República.

Caso a mencionada lei entre em vigor, as medidas dela decorrentes poderão reduzir as atribuições da ANEEL, passando o poder concedente, por outro lado, sobretudo o MME - ao qual a ANEEL é vinculada -, a ter maior atuação e influência no setor elétrico brasileiro. Não há como garantir que as alterações a serem aprovadas não afetarão negativamente as empresas distribuidoras de energia elétrica, incluindo a Emissora.

*O impacto de uma potencial falta de eletricidade e o consequente racionamento de energia elétrica poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Companhia.*

A energia hidrelétrica é a maior fonte de eletricidade no Brasil, representando atualmente 75% da capacidade disponível no sistema interligado nacional ("SIN"). O setor elétrico é vulnerável a fatores naturais, como enchentes e escassez de chuvas, que afetam a capacidade geradora de energia, e às restrições do sistema interligado de transmissão de energia no País, que impedem o maior aproveitamento do potencial de geração de energia brasileiro.

A baixa média pluviométrica nos anos imediatamente anteriores a 2001, aliada à falta de expansão da capacidade instalada do SIN (em particular devido a entraves legais e regulatórios verificados no programa de expansão da capacidade termelétrica), não compatíveis com os aumentos na demanda que se verificavam, resultaram na redução acentuada dos níveis dos reservatórios nas regiões Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste do País. Diante dessa condição adversa, em 15 de maio de 2001, o Governo Federal implantou um programa de redução do consumo de energia, que ficou conhecido como Programa de Racionamento. O Programa de Racionamento estabeleceu índices de redução de consumo de energia para consumidores livres, comerciais e residenciais, que variavam de 15% a 25%, e durou de junho de 2001 a fevereiro de 2002. Caso o Brasil passe por mais um período de potencial ou efetiva escassez de energia elétrica, o Governo Federal poderá implementar políticas e medidas que poderão ter efeito substancial e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, bem como no valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

*Regulamentação tarifária do setor elétrico e política tarifária.*

A ANEEL dispõe de ampla discricionariedade para determinar as tarifas pelo fornecimento de energia elétrica. As tarifas praticadas pelas distribuidoras são determinadas de acordo com o Contrato de Concessão celebrados com o poder concedente e em conformidade com as competências da ANEEL.

O Contrato de Concessão de Distribuição estabelece um mecanismo de fixação de tarifas que admite três tipos de reajustes tarifários: (1) o reajuste anual; (2) a revisão periódica e (3) a revisão extraordinária. As distribuidoras podem requerer a cada ano o reajuste anual, que é destinado a compensar os efeitos da inflação sobre as tarifas e repassar aos consumidores certas alterações de custos cujo controle não gerencia, tais como o custo da energia elétrica de determinadas fontes e certos encargos, incluindo encargos do uso da rede de transmissão e distribuição. Ademais, a ANEEL realiza a revisão periódica a cada quatro ou cinco anos, a qual tem por finalidade identificar a variação dos custos incorridos pelas distribuidoras, bem como determinar um fator de redução do Índice Geral de Preços de Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas a ser aplicado nos reajustes anuais subsequentes, de modo que as distribuidoras compartilhem ganhos de produtividade com seus consumidores. As distribuidoras podem, ainda, requerer uma revisão extraordinária de suas tarifas, caso custos imprevisíveis venham a alterar de maneira significativa sua estrutura de custos.

Não é possível garantir que a ANEEL irá estabelecer tarifas que beneficiem as distribuidoras. Ademais, à medida que quaisquer desses reajustes não sejam concedidos pela ANEEL em tempo hábil ou em montante suficiente, a situação financeira das distribuidoras e o resultado de suas operações poderão ser adversamente afetados, o que afetará os resultados da Emissora.

*As tarifas de distribuição, ainda que determinadas pela ANEEL, podem ser questionadas judicialmente, o que pode afetar adversamente a receita da Emissora.*

Não obstante as revisões e reajustes tarifários da Bandeirante estarem sujeitos à aprovação da ANEEL, bem como aos limites estabelecidos em seu Contrato de Concessão e na legislação brasileira, as decisões da ANEEL acerca das tarifas da Emissora podem ser objeto de contestação judicial, inclusive pelo Ministério Público na defesa dos interesses difusos dos consumidores da área de concessão da Emissora, dada a natureza de serviço público da atividade de distribuição de energia elétrica. Neste sentido, eventuais questionamentos de aumentos tarifários concedidos pela ANEEL podem afetar a capacidade financeira da Emissora.



O governo criou um programa de “universalização” que requer que as distribuidoras de energia forneçam serviços de eletricidade a determinados consumidores e incorram despesas operacionais e de capital que podem não ser vantajosos para a Companhia.

Em 2002, o governo deu início à implementação de um programa de “universalização” com o objetivo de fornecer eletricidade a consumidores de baixo consumo. De acordo com o programa, as empresas de distribuição de energia devem arcar com os custos iniciais de eletricidade para clientes cuja potência declarada dos equipamentos elétricos não ultrapasse 50 kW. Se a Companhia não atingir o objetivo determinado no programa, as suas tarifas poderão ser reduzidas até a Companhia cumprir tais metas. As despesas operacionais e os dispêndios de capital que foram feitos de acordo com esse programa serão repassados aos clientes na próxima revisão periódica de tarifa da Companhia, salvo arbitramento de repasse tarifário insuficiente pelo órgão regulador. Além disso, o governo pode impor à Companhia ônus adicionais no futuro no âmbito do programa de universalização ou outros programas, os quais podem aumentar significativamente os dispêndios de capital e custos operacionais da Companhia e afetar negativamente a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

*Previsões incorretas das necessidades de energia nas áreas de distribuição da Companhia podem afetar adversamente os seus resultados operacionais.*

De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, a Companhia corre o risco de ser impedida de repassar integralmente aos seus clientes os custos das suas compras de energia se errar na previsão da sua demanda de energia. De acordo com a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, um distribuidor de energia deve contratar com antecedência, por meio de licitações públicas, 100% das necessidades de energia previstas para as suas áreas de concessão nos cinco anos seguintes. Sempre que as projeções iniciais ficarem aquém da demanda do mercado, e após leilões de ajuste e do mecanismo de compensação de sobras e déficits entre as distribuidoras, a Emissora poderá ser obrigada a cobrir a diferença contratando energia no mercado de curto prazo. Embora a Companhia possa ajustar sua previsão inicial, se errar na previsão de demanda e comprar mais ou menos eletricidade do que necessita, poderá pagar preços significativamente mais altos no mercado de curto prazo para satisfazer suas obrigações de distribuição de energia elétrica e sofrer certas penalidades impostas pela ANEEL, além de poder ser impedida de repassar integralmente aos seus clientes os custos das suas compras. A Companhia não pode garantir que a sua previsão de demanda de eletricidade será correta.

### **Riscos Relacionados à Emissora**

#### *Perda da Concessão.*

Nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“**Lei de Concessões**”), uma concessão está sujeita à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, quais sejam: encampação, caducidade, rescisão amigável ou judicial e anulação do contrato de concessão e falência ou extinção da concessionária, bem como existe previsão de indenização e intervenção em situações descritas no contrato de concessão. Os ativos vinculados à concessão serão revertidos ao poder concedente. O contrato de concessão prevê o direito a indenização na ocorrência de eventual extinção da concessão. No caso de extinção da concessão da Emissora, não é possível assegurar, na data deste documento, que esse valor será suficiente para compensar a perda de lucro futuro relativo aos ativos ainda não totalmente amortizados ou depreciados.

A extinção antecipada do Contrato de Concessão, assim como a imposição de penalidades à Emissora associadas a tal extinção, poderão gerar significativos impactos nos resultados da Emissora e afetar sua capacidade de pagamento e cumprimento de obrigações financeiras.

*A ANEEL pode impor penalidades à Companhia ou intervir na concessão ou autorizações outorgadas à Companhia por descumprimento de obrigações previstas no Contrato de Concessão, nas autorizações e nas leis e regulamentos setoriais.*

A ANEEL pode impor penalidades à Companhia por descumprimento de qualquer disposição do Contrato de Concessão e autorizações da Companhia. Dependendo da gravidade do inadimplemento, tais penalidades podem incluir:

- advertências;
- multas, por infração, de até 2% da receita da Companhia no ano encerrado imediatamente antes da data da respectiva violação;
- embargos à construção de novas instalações ou equipamentos;
- restrições à operação das instalações e equipamentos existentes;
- suspensão temporária da participação em processos de licitação para novas concessões; e
- caducidade da concessão.

Qualquer das penalidades descritas acima, bem como a intervenção da ANEEL na concessão ou autorizações outorgadas à Companhia, poderia ter um efeito relevante e adverso na condução dos negócios, nos resultados operacionais e na condição financeira da Companhia, bem como no valor de mercado dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

#### *Perda de consumidores livres.*

A Emissora é titular de concessão para distribuição de energia elétrica e, dentro de sua área de concessão, não enfrenta concorrência na distribuição de energia elétrica de baixa tensão a consumidores residenciais, comerciais e industriais.

No entanto, outros fornecedores de energia elétrica podem competir com a Emissora na oferta de energia elétrica a certos consumidores qualificados como “consumidores potencialmente livres”, aos quais as distribuidoras podem fornecer energia elétrica apenas de acordo com tarifas reguladas. De forma geral, os consumidores potencialmente livres são aqueles cuja demanda excede 3.000 kW atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV, ou em qualquer outra tensão desde que o início de fornecimento tenha ocorrido a partir de 1995, que podem optar por sair do ambiente regulado de distribuição de energia elétrica depois que expirarem seus contratos em vigor ou, ainda, na hipótese de contrato com prazo indeterminado, a partir do ano subsequente ao ano da declaração formal desta opção. Adicionalmente, consumidores com demanda contratada entre 500 kW e 3.000 kW, bem como aqueles com demanda igual ou superior a 3.000 kW atendidos em tensão inferior a 69 kV e com início de fornecimento anterior a 1995, podem tornar-se livres se passarem a ser atendidos por fontes renováveis de energia, como pequenas usinas hidrelétricas ou biomassa.

A decisão dos consumidores potencialmente livres da Emissora de se tornarem consumidores livres e comprarem energia elétrica de outros fornecedores pode afetar de maneira adversa a participação da Emissora no mercado e o resultado de suas operações.

#### *Exposição à variação de taxas de juros e de taxas de câmbio.*

Em 31 de março de 2009, aproximadamente 90% do endividamento total da Emissora era denominado em reais e atrelado às taxas do mercado financeiro brasileiro ou a índices de inflação, ou, ainda, estavam sujeitos a taxas flutuantes de juros. Os 10% restantes eram denominados em dólares, com proteção de swaps de moeda que os convertiam em reais. Desse modo, se esses índices ou taxas aumentarem ou se o dólar valorizar-se em relação ao real, as despesas financeiras da Emissora aumentarão.

#### *Restrições contratuais à capacidade de endividamento da emissora e vencimento antecipado das dívidas existentes.*

A Emissora tem endividamento e obrigações de pagamento de principal e juros relativas a financiamentos que em 31 de março de 2009 correspondia a R\$ 412.486 mil. Seus diversos contratos de financiamento estabelecem diversas obrigações de manutenção de índices de endividamento, capitalização e cobertura da dívida. Não há como garantir que a Companhia atingirá todos os índices contratados no futuro, o que poderá gerar o vencimento antecipado de suas dívidas e, igualmente, afetar, de forma substancial e negativa, a condição financeira da Emissora.



*Os seguros que a Companhia mantém podem não prover a cobertura completa dos riscos a que está sujeita em razão da sua responsabilidade objetiva.*

A Companhia, na qualidade de prestadora de serviços públicos, tem responsabilidade objetiva por danos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, tais como interrupções abruptas no suprimento e variações de voltagem. Em linhas gerais isso significa que basta a demonstração do dano, ou seja, independe da comprovação de culpa dos agentes. Além disso, a Companhia pode ser responsabilizada por até 100% das perdas e danos causados a terceiros em decorrência de interrupções ou distúrbios que não forem atribuíveis a um integrante identificado do ONS. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por seguro ou que excedam os limites de seguro da Companhia poderão acarretar significativos custos adicionais não previstos, impactando negativamente os resultados da Companhia.

Além disso, de uma forma geral, os seguros da Companhia são contratados de acordo com as políticas adotadas pelo Grupo Energias do Brasil. A Companhia não pode garantir que os seguros contratados para os próximos anos manterão o mesmo nível de cobertura atual. Assim, na hipótese das políticas de administração de risco adotadas pelo Grupo Energias do Brasil no futuro orientarem a Companhia para contratação de seguros em níveis inferiores aos atuais, é possível que a ocorrência de danos ou prejuízos a serem custeados a partir de tais seguros impacte adversamente o fluxo de caixa e os resultados da Companhia.

*Uma vez que parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos, esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência nem poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.*

Uma parte significativa dos bens da Companhia está vinculada à prestação de serviços públicos. Esses bens não estarão disponíveis para liquidação em caso de falência ou penhora para garantir a execução de decisões judiciais, ou para o pagamento das Notas Promissórias, uma vez que devem ser revertidos ao poder concedente, de acordo com os termos das concessões da Companhia e com a legislação. Embora a Companhia tenha direito de receber indenização do Poder Concedente em caso de extinção antecipada de suas concessões, o valor a ser indenizado pode ser menor do que o valor de mercado dos bens revertidos. Essas limitações podem reduzir significativamente os valores disponíveis aos acionistas e credores da Companhia em caso de liquidação, além de poderem ter um efeito negativo na capacidade da Companhia de obter financiamentos. Ademais, na hipótese de a Companhia não cumprir suas obrigações relativas às Notas Promissórias, parcela significativa de seus bens e ativos não poderão ser objeto de execução para satisfação dessas obrigações.

*A Companhia atua num setor sujeito à redução de resultado em decorrência do aumento nos atrasos e inadimplência de seus clientes.*

Em 31 de março de 2009, o saldo total das faturas de consumo de energia elétrica vencidas e não pagas pelos clientes da Emissora era de aproximadamente R\$ 140.944 mil ou 15,1% em relação ao total do fornecimento faturado dos 12 últimos meses anteriores a tal data, dos quais R\$ 70.320 mil encontravam-se vencidos há mais de 90 dias. Do total dos valores vencidos e não pagos em 31 de março de 2009, 85% referiam-se ao setor privado e 15% ao setor público.

Não obstante os esforços expendidos na adoção de programas de incentivo ao pagamento pontual das faturas de consumo de energia elétrica, a Emissora não pode assegurar que conseguirá implementar todas as medidas necessárias à redução do inadimplemento, nem tampouco que tais medidas garantiriam a redução da inadimplência. A manutenção ou aumento dos índices de inadimplência pode afetar o resultado da Emissora.

*A Emissora é parte em diversos processos administrativos e judiciais que, caso decididos contrariamente à Emissora, podem ter um impacto negativo em seus resultados e condição financeira.*

Atualmente, a Emissora é parte em diversos processos administrativos e judiciais, de natureza cível, previdenciária, trabalhista e fiscal, decorrentes do exercício regular de suas atividades. Em 31 de março de 2009, as provisões atualizadas da Emissora para tais contingências totalizavam cerca de R\$ 131.772 mil. Caso o valor total dessas provisões não seja suficiente para fazer frente às contingências que se tornem exigíveis, os resultados da Emissora podem ser afetados negativamente, além de poder resultar em impacto adverso relevante nos negócios e na capacidade de geração de caixa da Emissora.

*Se a Companhia não conseguir controlar as perdas de energia, os seus resultados operacionais e a sua situação financeira poderão ser prejudicados.*

A Companhia experimenta dois tipos de perda de energia: perdas técnicas e perdas comerciais. As perdas técnicas acontecem no curso normal da sua distribuição de eletricidade, já que parte da eletricidade que distribui inevitavelmente se dissipa no curso da distribuição. As perdas comerciais são o resultado de conexões ilegais, fraudes, erro na medição de consumo e de faturamento. O total das perdas (técnicas e comerciais) como porcentagem da energia total distribuída em 2007 e 2008 representou, respectivamente, 10,8% e 10,7% na Bandeirante. Além disso, medidas governamentais futuras em reposta a eventual escassez de energia, tais como a imposição de limites ao consumo de energia implementada por meio do programa de racionamento em 2001, podem resultar em aumentos nas perdas de energia, uma vez que alguns consumidores tentam burlar tais limites por meio de conexões ilegais, roubo e fraude, como ocorrido em 2001. Como a Companhia não pode repassar aos seus clientes a totalidade dos custos com perdas por meio de aumentos de tarifa, aumentos nas perdas podem afetar negativamente a situação financeira da Companhia e os seus resultados operacionais.

#### **Riscos Relacionados à Oferta**

*Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros.*

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, como as Notas Promissórias, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido. Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a iliquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Notas Promissórias ao preço e no momento desejados.

*Baixa liquidez do mercado secundário.*

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de Notas Promissórias apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Notas Promissórias que permita aos titulares das Notas Promissórias a sua alienação. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Notas Promissórias. A liquidez e o mercado para as Notas Promissórias também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Notas Promissórias. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Notas Promissórias, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.



#### *Hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias.*

A cártula das Notas Promissórias estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora, tais como pedido de recuperação judicial ou falência pela Emissora, não cumprimento de obrigações previstas no Contrato de Distribuição, extinção de concessões e vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Promissórias na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora.

#### *A validade da estipulação da Taxa DI.*

A Súmula nº 176 editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a taxa divulgada pela CETIP. Apesar de não vincular as decisões do Poder Judiciário, existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a referida Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Notas Promissórias. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI prejudicando a rentabilidade das Notas Promissórias.

## 6. RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER

### Coordenador Líder

Além do relacionamento no âmbito da Emissão, o Coordenador Líder, por meio de seu acionista controlador indireto (HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo), possui relacionamento com a Companhia, por meio da prestação de serviços bancários representados por arrecadação de contas de energia elétrica.

A Emissora poderá contratar no futuro o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos, operações no mercado de capitais ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

## 7. DECLARAÇÃO DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

7.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora declara que **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Notas Promissórias; **(ii)** que a Lâmina contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Notas Promissórias ofertadas, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e **(iii)** que a Lâmina foi elaborada de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 14 do Anexo II da Instrução CVM 400, a qual foi assinada por seus representantes legais, os Srs. Newton Luis de Oliveira Caseri e Carlos Emmanuel Andrade. 7.2. Nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder declara que: **(i)** tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que **(a)** as informações prestadas pela Emissora relativas às Notas Promissórias e as demais informações fornecidas ao mercado por ocasião da Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** que a Lâmina da Emissão **(i)** contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Notas Promissórias, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e **(ii)** foi elaborada de acordo com as normas pertinentes, conforme declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o disposto no item 14 do Anexo II da Instrução CVM 400, a qual foi assinada por seus diretores estatutários, os Srs. Vieri Ermanno Bracco e André Guilherme Brandão.

## 8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede do Coordenador Líder, no endereço indicado no item 1.23. acima, ou, ainda, à Emissora no endereço indicado abaixo:

- **BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**  
Rua Bandeira Paulista, nº 530, São Paulo - SP  
**At.:** Sr. João José Gomes de Aguiar  
**Tel.:** (11) 2185-5001 - **Fax:** (11) 2185-5006  
**E-mail:** joao.aquiar@enbr.com.br
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**  
Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ  
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Este documento encontra-se à disposição na CVM para consulta e reprodução apenas.

***As informações aqui apresentadas constituem resumo dos termos e condições da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Bandeirante Energia S.A., as quais se encontram descritas na Nota Promissória. Referidos termos e condições são meramente indicativos e não é assegurado que as informações aqui constantes estarão totalmente reproduzidas na Nota Promissória.***

***O investimento nas Notas Promissórias envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora como às próprias Notas Promissórias.***

***“O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, na garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas.”***



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADOR LÍDER

